

CONTRATO

AUTO POSTO COMPARIN LTDA

CNPJ: 03.533.920/0001-63

CURITIBA | 18.outubro.2024



INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, AUTO POSTO COMPARIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.920/0001-63, sediada à RS 430 KM 13, n° S/N - CENTRO, SANTA CECILIA DO SUL/RS, CEP 99.952-000 e suas respectivas filiais ativas, denominadas simplesmente CONTRATANTES, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 51.979.018/0001-18; TRIBUTO JUSTO - TJ SERVICES LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 53.657.944/0001-00; WHP -CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 30.317.269/0001-67 e TRIBUTO JUSTO **CERTIFICADORA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 55.905.652/0001-67, todas as empresas com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

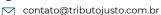
1.1 Com fundamento nas orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB), artigos 156, II e 170 do Código Tributário Nacional (CTN) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com as **CONTRATADAS**, a fim de que estas auxiliem na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Item 1 - Análise, levantamento de dados e obtenção de documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil (RFB), a título de Contribuição Previdenciária Patronal e Contribuição para Terceiros (Sistema S) - INSS Patronal, com o objetivo de minimizar carga tributária sobre as seguintes verbas indenizatórias, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:







I) Verbas A – Indenizatórias e não contributivas

- Atestados 15 dias de afastamento
- Aviso prévio indenizado
- Salário educação
- Bônus de contratação (Hiring Bônus)
- PLR Participação nos Lucros e Resultados
- Quebra de caixa
- Ajuda de custo
- Prêmios

II) Verbas B - Compliance da folha de pagamento

- Férias
- Férias vencidas
- Férias em dobro
- 1/3 de férias
- Reflexo de férias (vantagens e médias)
- Férias indenizadas em rescisão
- Férias gozadas

III) Verbas C - Tema 163 STF

- Adicional noturno
- Adicional de insalubridade
- Horas extras

IV) Verbas D - Recuperáveis com continuidade de contribuição

- DSR (descanso semanal remunerado)
- Adicional de periculosidade
- 13° salário pago na rescisão
- Comissão
- Gratificação

Item 2 - Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final.

1.3. Após o envio da documentação e acessos mencionados no item 1, as **CONTRATADAS** apresentarão às **CONTRATANTES** os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação. Após a autorização das **CONTRATANTES**, as **CONTRATADAS** poderão efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação.





- 1.4. As **CONTRATADAS**, se comprometem a manter as **CONTRATANTES** atualizadas a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativas e judiciais) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comunicando as **CONTRATANTES** em caso de qualquer modificação do grau de risco das verbas mencionadas no item 1.
- 1.5. As **CONTRATANTES** devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários dos últimos 60 (sessenta) meses para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo às **CONTRATADAS** completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição das **CONTRATADAS**.
- **1.6.** As **CONTRATADAS** se disponibilizam a explicar às **CONTRATANTES** a pertinência e relação dos documentos e acessos solicitados da empresa, sempre que questionadas.
- 1.7. As **CONTRATADAS** responsabilizam-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando as **CONTRATANTES** integralmente responsáveis por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1.** Em contraprestação aos serviços prestados, as **CONTRATANTES** pagarão às **CONTRATADAS** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre o total dos valores do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que serão auferidos pelas **CONTRATANTES** por meio das compensações de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos e vencidos efetuados administrativamente.
- 2.2. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 2.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelas **CONTRATANTES,** por meio de documentos comprobatórios, tais como: relação de per/dcomps; declaração completa; resumo de débitos; resumo de créditos; recibo e relatório de compensação, que contempla as verbas indenizatórias, período de origem dos créditos utilizados, valor compensado original e atualizado com a Selic, bem como os números de transmissão dos per/dcomp's.
- 2.3. O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre os valores do crédito efetivamente recuperado pelas **CONTRATANTES**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC, mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

- 2.4. Os boletos de honorários terão vencimento no mesmo dia de vencimento da DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais do INSS Patronal, sendo este enviado às **CONTRATANTES** após a compensação de cada mês.
- 2.5. Em caso de compensação posterior ao vencimento da DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais, o boleto de honorários poderá ter o seu vencimento em até 48 horas, contadas da realização da compensação.

Parágrafo único. A primeira anuidade será paga pelas **CONTRATADAS** e cobrada das **CONTRATANTES** quando da cobrança dos honorários da primeira compensação, sendo que as demais anuidades serão pagas pelas **CONTRATANTES**.

- 2.7. No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- 2.8. Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, as **CONTRATADAS** poderão suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte das **CONTRATANTES**, eximindo-as inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato.
- 2.9. Na hipótese de as **CONTRATANTES** requisitarem a apresentação detalhada da origem do crédito às **CONTRATADAS** antes de findar a prestação de serviço pactuada neste instrumento particular, fixa-se então que serão antecipados os honorários atinentes ao valor residual que será utilizado em futura compensação.

Parágrafo único. Poderá ser apresentado cálculo discriminado após a utilização mensal efetiva do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- 3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as CONTRATANTES estabelecem com as CONTRATADAS como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.
- 3.2. As **CONTRATADAS** se responsabilizam pelo acompanhamento dos procedimentos realizados em decorrência do objeto do contrato pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados do último procedimento de recuperação realizado.

Parágrafo único. Os acessos necessários para o bom e fiel cumprimento do contrato, devem possuir validade de 05 (cinco) anos, contados do último procedimento realizado, especialmente o cadastro vigente da procuração eletrônica no e-cac, sendo que, através



deste, as **CONTRATADAS** poderão acompanhar e monitorar os procedimentos por elas realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. As **CONTRATADAS**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, comprometem-se a prestar seus serviços profissionais às **CONTRATANTES** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis.
- **4.2**. As **CONTRATADAS** se responsabilizam pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS Patronal a título de Contribuição Previdenciária.
- 4.3. As CONTRATADAS se dispõem a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, pelo prazo estabelecido na cláusula 3.1.
- **4.4.** As **CONTRATADAS** se responsabilizam por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- 5.1. As CONTRATANTES se obrigam a enviar às CONTRATADAS eventuais pedidos de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então as **CONTRATADAS** realizem a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- 5.2. Em caso de recebimento de notificações/intimações da Receita Federal, a comunicação entre as **PARTES** ocorrerá preponderantemente por e-mail, indicando-se, desde já, seguinte endereço eletrônico das **CONTRATADAS**: sabrina.silva@tributoiusto.com.br.
- 5.3. As **CONTRATANTES** se obrigam a encaminhar às **CONTRATADAS**, em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência/leitura do ato, através do e-mail citado na cláusula 5.2., eventuais pedidos de esclarecimento, notificação e intimações provenientes da Receita Federal do Brasil (RFB), para que as **CONTRATADAS** possam realizar a análise técnica e os procedimentos necessários, no prazo estabelecido em lei.
- 5.4. As **CONTRATANTES** indicarão seus respectivos endereços eletrônicos para comunicação no momento da coleta de informações pós assinatura do contrato.

- 5.5. As comunicações por e-mail serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao envio, a menos que a parte remetente receba uma notificação de falha na entrega.
- 5.6. As PARTES devem notificar-se mutuamente, por escrito, sobre qualquer alteração nos endereços de e-mail designados para comunicação.
- 5.7. Qualquer comunicação extraordinária deve ser enviada por e-mail e confirmada por escrito, pela via postal (CORREIOS AR-MP).
- **5.8.** As PARTES devem manter a confidencialidade de todas as comunicações recebidas por e-mail, independentemente da marcada destacada de confidenciais.
- 5.9. As PARTES declaram expressamente responsabilizar-se, individualmente, pelo endereço e e-mail indicado por cada qual, inclusive quanto a titularidade condicionada de terceiro funcionário e/ou representante de qualquer natureza, acessibilidade, confidencialidade e proteção de dados.
- **5.10.** Caso ocorra o descrito nos *itens* 5.1 e 5.2 desta cláusula, caberá às **CONTRATADAS** assumirem todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.
- **5.11.** No tocante às notificações, intimações e pedidos de esclarecimentos, caso não sejam cumpridos os itens 5.2 e 5.3, as CONTRATADAS não se responsabilizarão por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas das **CONTRATANTES** com o órgão requerente (Receita Federal), bem como não se responsabilizarão pelos ônus causados.
- **5.12.** As **CONTRATADAS** se comprometem a manter as **CONTRATANTES** informadas sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.
- **5.13.** As tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é das **CONTRATANTES**, uma vez que a partir delas que as **CONTRATADAS** desempenharão seus serviços.

- 6.2. Se os créditos forem aproveitados fora dos padrões e orientações das **CONTRATADAS** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as **CONTRATANTES** se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- 6.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as **CONTRATANTES** estão obrigadas a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com as **CONTRATADAS** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer erga omnes (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **6.4.** Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pelas **CONTRATANTES**, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- 6.5. As **CONTRATANTES** se responsabilizam a informar, através do formulário e anteriormente ao fechamento do presente contrato, qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto a ser recuperado pelas CONTRATADAS, bem como declaram que até a presente data não têm ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, as **CONTRATANTES** se comprometem a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **6.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente às **CONTRATADAS**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- 6.7. As **CONTRATANTES**, no momento da assinatura do contrato, declaram ciência acerca das verbas de níveis A, B, C, D e E previstas na cláusula 2, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, as **CONTRATANTES** contarão com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento. As **CONTRATADAS** não poderão ser responsabilizadas pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a

defesa administrativa ou judicial das **CONTRATANTES**, quando decorrentes do objeto do presente contrato.

6.8. Após a análise dos PER/DCOMPs mensais pela receita federal, as **CONTRATADAS** se responsabilizam pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal, bem como que, em casos de questionamento do órgão competente sobre o procedimento realizado, as **CONTRATADAS** procederão com todos os esclarecimentos cabíveis, sejam administrativos ou judiciais, até decisão final.

Parágrafo único. Em caso de decisão final administrativa desfavorável às **CONTRATANTES**, a responsabilidade das **CONTRATADAS** se limita ao valor total dos honorários recebidos atinentes ao objeto do contrato e ao per/dcomp específico questionado, salvo se descumprida a cláusula 3.2 e cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade todos os estudos, relatórios, descrições técnicas, produtos, softwares, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, processos, arquivos eletrônicos, listagens de programa de computador, mensagens eletrônicas (e-mails), correspondências, dados econômico-financeiros, propostas comerciais, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, códigos fonte, dentre outros aqui não mencionados e quaisquer outros elementos, doravante denominadas INFORMAÇÕES **CONFIDENCIAIS**, referentes às atividades das n, de empresas a ela ligadas e de seus clientes, as quais tiveram ou vierem a ter acesso em decorrência do presente contrato, sendo expressamente vedado às PARTES direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;

7.2. Obrigam-se as PARTES a notificar prontamente as demais PARTES por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada das INFORMAÇÕES **CONFIDENCIAIS:**

7.3. Este contrato vigorará com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sobre a qual as partes declaram ciência dos direitos, obrigações e penalidades estabelecidos. As **CONTRATADAS**, ainda, se obrigam a adotar todas as medidas adequadas para garantir a proteção dos dados e documentos das **CONTRATANTES**, em respeito à referida Lei;



- 7.4. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD) em todas as suas atividades relacionadas ao presente contrato.
- 7.5. As **CONTRATADAS** usarão os dados pessoais apenas para os fins estabelecidos no termo.
- 7.6. As CONTRATADAS devem adotar medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes.
- 7.7. Em caso de violação de dados, as **CONTRATADAS** deverão notificar as **CONTRATANTES** imediatamente.
- 7.8. Após o término do termo, as **CONTRATADAS** devem eliminar os dados, salvo obrigação legal para mantê-los.
- 7.9. A obrigação assumida pelas PARTES, nesta cláusula, prevalecerá por 05 (cinco) anos, ainda que não esteja mais vigente o presente instrumento, independentemente do motivo, comprometendo-se ambas as PARTES, quando assim solicitada pela outra, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES **CONFIDENCIAIS** que estejam em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. As **CONTRATADAS** se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **8.3.** Encerrada a vigência do contrato, as **CONTRATADAS** interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelas **CONTRATANTES** e, em no máximo trinta dias, eliminarão os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

EDIFÍCIO TIEMANN HEADOUARTERS

Curitiba - PR

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das partes e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO - "AR - MI", bem como, não serão restituídos os valores porventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

10.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, as **CONTRATADAS** deverão responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação das **CONTRATANTES** a respeito das defesas, estratégias e movimentações relevantes, bem como o cumprimento da cláusula 3.2. As **CONTRATANTES** poderão, por sua liberdade, optar por serem representadas administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes das **CONTRATADAS**.

10.3. Se descumpridas qualquer uma das cláusulas do presente contrato, a parte prejudicada poderá requerer a rescisão, sem prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS FUTUROS

11.1 Após a finalização do trabalho, as **CONTRATADAS** acompanharão anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura das **CONTRATANTES**, sendo que, oportunamente, apresentará as novas oportunidades de recuperação atinentes ao presente, sendo que, se aceitas pelas **CONTRATANTES**, serão devidos os honorários enquanto perdurar os procedimentos de compensação com os créditos residuais apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO GARANTIA

12.1. Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.

11



1	Filial	Emiccora	

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
FLORIANÓPOLIS	1007800387982	0000000	23185494	01/02/2024
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
RESPONSABILIDADES	78 - R. C. PROFISSIONAL	15414.611232/2021-36	REAL	NÃO

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 **AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 15 AND**

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

CNPJ: 07.021.544/0001-89 SAC: 0800-777-3123





BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

- 12.2. A Garantia prevista no item "12.1" terá validade até a finalização da prestação dos serviços das **CONTRATADAS**, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.
- 12.3. Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, as **CONTRATADAS** providenciarão a respectiva renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As PARTES declaram que tiveram a oportunidade de examinar previamente o conteúdo deste CONTRATO, e afirmam estar bem esclarecidas quanto ao seu objeto.
- 13.2. Declaram expressamente as PARTES que todas as suas atividades relacionadas a este CONTRATO serão pautadas pelo princípio da boa-fé objetiva, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, artigo 422.
- 13.3. Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser utilizado para promover a execução de obrigações, sobretudo em caso de inadimplemento do pagamento e rescisão unilateral do contrato.

EDIFÍCIO TIEMANN HEADOUARTERS

d tributo_justo

- 13.4. Em caso de controvérsias decorrentes deste CONTRATO, as PARTES comprometem-se a buscar, prioritariamente, a resolução amigável, através de negociações de boa-fé.
- 13.5. Alterações ou modificações a este CONTRATO somente terão validade se realizadas por escrito, mediante termo aditivo, a ser assinado por ambas as PARTES.
- 13.6. Este CONTRATO constitui a expressão completa e integral do acordo entre as PARTES, substituindo todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico. E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

13



Curitiba, 18 de outubro de 2024.

CONTRATANTES

AUTO POSTO COMPARIN LTDA - CNPJ sob o nº 03.533.920/0001-63

CONTRATADAS

TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA -CNPJ n° 51.979.018/0001-18

TJ SERVICES LTDA - CNPJ n° 53.657.944/0001-00

WHP - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 30.317.269/0001-67

TRIBUTO JUSTO CERTIFICADORA LTDA - CNPJ nº 55.905.652/0001-67

EDIFÍCIO TIEMANN HEADQUARTERS

o tributo_justo